**PARECER Nº 20/2017.**

*Projeto de Lei nº 07/2017 – Emendas Modificativas nº 02 e 03 - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito - Fiscalização Financeira – Orçamento – Administração Pública – Habitação – Transporte – Infraestrutura – Planejamento Urbano – Educação – Saúde – Esporte – Ciência - Cultura – Lazer.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 7/2017 em comento, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que “Autoriza a Adesão do Município de Cláudio à Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes e dá outras providências e das emendas modificativa nº 02 e nº 03”.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, de iniciativa do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas na lei orgânica municipal.

O projeto de Lei prevê a adesão do Município de Cláudio à Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes e dá outras providências. Entretanto, pela documentação juntada oportunamente ao Projeto de Lei, verifica-se que, na verdade, o objeto sob estudo é regulamentação da adesão de fato já existente, desde a sua constituição em 03.01.2005, como se verifica pela Ata anexa ao projeto.

A adesão pretendida e regulamentada legalmente permite a adoção de mecanismos de consórcios e associações entre os entes públicos incluídos na respectiva Associação, visando sempre o fomento do turismo no Município de Cláudio/MG, a capacitação da busca de recursos junto ao Ministério do Turismo e aos órgãos estaduais e privados, além dos benefícios do turismo tributário.

Entretanto, o texto do artigo 3º do projeto de lei apresentado fere o princípio da legalidade, uma porque é inadmissível tratar-se de assuntos diversos no mesmo projeto de lei, ou seja, a criação de crédito especial ou suplementar e a adesão do Município à referida Associação, segundo, porque tais procedimentos orçamentários, quando devidos, deve ser precedida da autorização desta Casa, por Lei específica.

Neste sentido, mostra-se eficaz a emenda modificativa nº 02 ao artigo 3º, garantido, assim, o objeto fim que a Lei almeja, evitando qualquer eventual mácula de vício.

Da mesma forma, a emenda nº 03 mostra uma relação direta ao texto, não alterando seu contexto, mas adotando um caráter temporário à futura legislação em análise.

Não há objeções quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, atendidas as emendas modificativas nº 02 e 03, além de cumprir com os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles, uma vez modificado o artigo 3º.

Por fim, o projeto e as emendas encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e nas suas respectivas emendas modificativas nº 02 (esta necessariamente vinculante) e 03, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 07/2017 e suas emendas apresentadas. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Tim Maritaca**

Vereador Relator

 Votaram com o relator:

**Heriberto Tavares Amaral Cláudio Tolentino**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador Relator:

Votaram com o relator:

**Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora

Votaram com a Relatora:

**Cláudio Tolentino Evandro da Silva Oliveira**

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora

Votaram com a Relatora:

**Heriberto Tavares Amaral Geny Gonçalves de Melo**

 Vereador Revisor Suplente Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 23 de maio de 2017.**